



**LEI Nº 6.188, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 e no uso da faculdade por ela concedida, fica reduzida de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros a extensão da faixa não edificável contígua às seguintes faixas de domínio público:

- I - Rodovia Anhanguera (SP-330), entre os quilômetros 81,5 e 82, exclusivamente na margem sentido Interior;
- II - Rodovia Francisco von Zuben (SP-091), sentido Campinas/SP, a partir do seu início até o fim da via marginal direita, denominada Rua Kamekichi Ohnuma;
- III - Rodovia Comendador Guilherme Mamprim (SPA-082/330), em toda a sua extensão.

**Art. 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

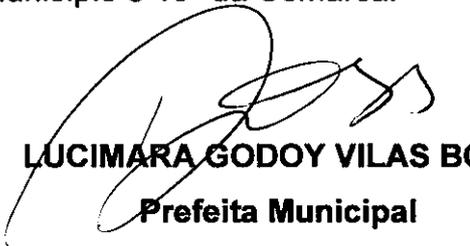
P.L. 105/21 - Mens. 27/21 - Substitutivo - Autógrafo nº 138/21 - Proc. nº 2.988/21 CMV - Lei nº 6.188/21 fl.2

§ 1º O setor competente da Municipalidade responsável pela regularização das edificações enquadradas no caput se certificará previamente acerca de eventual projeto de duplicação do trecho da rodovia ou outro motivo que impeça a regularização, podendo o requerente já apresentar a certidão pelo órgão competente dando conta da negativa de qualquer projeto impeditivo à ação administrativa Municipal.

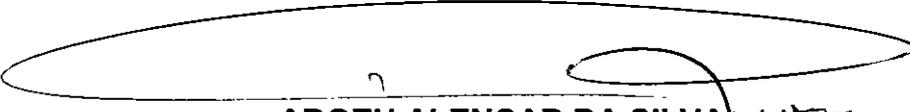
§ 2º A autorização para a regularização de obra existente implicará na verificação da observância de sua adequação ao Plano Diretor e à legislação urbanística e edilícia vigente e, caso atendida, no lançamento dos tributos pertinentes pelo Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
29 de novembro de 2021, 125º do Distrito de Paz,  
66º do Município e 16º da Comarca.



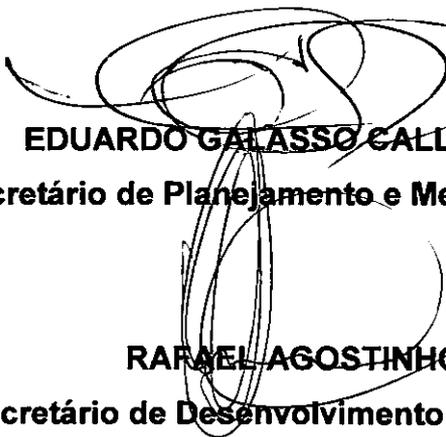
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



**ARGEU ALENCAR DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



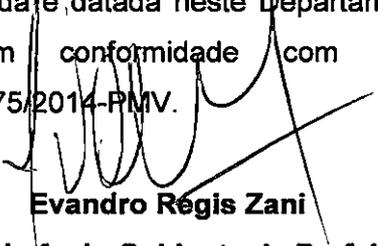
**EDUARDO GALASSO CALLIGARIS**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



**RAFAEL AGOSTINHO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 175/2014-PMV.



**Evandro Regis Zani**

**Subchefe do Gabinete da Prefeita**

**respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI**

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, com substitutivo de autoria dos vereadores Luiz Mayr Neto, José Henrique Conti e Gabriel Bueno Fioravanti, com emenda.